



DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2002  
LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI R\$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados	Não Processados			
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	-	6	3.067	3.067	0,00
TRT da 21ª Região	-	6	3.067	3.067	0,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	6	3.067	3.067	0,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				
	Inscritos			Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Não Inscritos por Insuficiência Financeira
	Processados	Não Processados			
Exercícios Anteriores	Do Exercício	Do Exercício			
TRT da 21ª Região	-	6	3.067	3.067	0,00
<b>TOTAL</b>	-	6	3.067	3.067	0,00

FONTE: Demonstração das Disponibilidades (SIAFI 2002).

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2002  
LRF, art. 72 - Anexo VII R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	Exercícios	
	2002	1999
<b>DESPESAS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	3.254	2.656
Passagens e Despesas com Locomoção	-	31
Serviços de Consultorias	-	-
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38	232
Locação de Mão-de-obra	187	140
Arrendamento Mercantil	-	-
Outros Serviços - Pessoa Jurídica	3.029	2.253
<b>TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>	3.254	2.656
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	201.927.320	124.300.787
% do TOTAL DA DESPESA COM SERVIÇOS DE TERCEIROS sobre a RCL	0,002137	Limite 4,315

FONTE: SIAFI/2002/1999

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 6.677, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002

Processo Administrativo nº 001696/2002 (Inquérito Administrativo). Requerente: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Requerido: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DOS ESTADOS DO AMAZONAS E RORAIMA - CRF/AM/RR. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ BATISTA DE REZENDE. Ementa: Inquérito Administrativo. Apuração e indicação de responsáveis acerca de irregularidades no âmbito de Conselho Regional de Farmácia. Decisão no sentido de cassar o mandato da Conselheira Maria Goretti Campos Bandeira, determinando-se abertura de processo ético e aplicação das penalidades previstas no artigo 7º da Resolução/CFE nº 284/96. Necessidade de interpeção judicial do Presidente afastado do CRF/AM/RR. Observância do princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo legal. Pela suspensão do cargo de Conselheiro do Presidente afastado Ronaldo Derzy Amazonas. Utilização indevida de cheque do CRF/AM/RR por parte do Presidente afastado e de Conselheira Suplente nomeada indevidamente como Diretora-Tesoureira. Necessidade de ressarcimento do valor utilizado para fins próprios de R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais). Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria de votos, com três votos contra dos Conselheiros Federais dos Estados de Santa Catarina; Pernambuco e Minas Gerais; e uma abstenção do Conselheiro Federal do Estado do Rio de Janeiro; em determinar a suspensão como Conselheiro do farmacêutico RONALDO DERZY AMAZONAS e a manutenção do seu afastamento do cargo de Presidente do CRF/AM/RR, devendo ser interpeção judicialmente para esclarecimento de seus atos junto ao CRF/AM/RR; e

determinar a cassação do mandato de Conselheira da farmacêutica MARIA GORETTI CAMPOS BANDEIRA e abertura de processo ético em seu desfavor, aplicando-se as penalidades previstas no artigo 7º da Resolução/CFE nº 284/96; sem prejuízo da adoção de ação judicial por parte do CRF/AM/RR para ressarcimento do valor utilizado pelos referidos farmacêuticos para publicação de nota de cunho particular em jornal de grande circulação, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que encontra-se integrante da Ata da sessão, que faz parte integrante deste julgado.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente do Conselho

(Of. El. nº 48)

### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO Nº 302, DE 20 DE JANEIRO DE 2003**

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, resolve: Homologar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), para o exercício de 2003, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receitas Correntes 380.000,00	Despesa Corrente 370.800,00
Receitas de Capital -----	Despesas de Capital 9.200,00
<b>TOTAL</b> 380.000,00	<b>TOTAL</b> 380.000,00

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

(Of. El. nº 06/2003)

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO/2002  
LRF, art. 54 - Anexo VIII R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos Últimos Meses	60.300	0,029862
Limite Legal (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	89.035	0,044093
Limite Prudencial (Parágrafo Único, art. 22 da LRF)	84.583	0,041888
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos 12 Últimos Meses, deduzido o aumento previsto no inciso X, art. 37 da CF	55.849	0,027658
Limite Permitido (art. 71 da LRF)	74.583	0,036936

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. de Receita	-	-

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	3.067	3,067

SERVICIOS DE TERCEIROS	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Serviços de Terceiros	3.254	0,001611
Limite, Calculado com Base no Exercício de 1999, do total da Despesa com Serviços de Terceiros (art. 71 da LRF)	2.656	0,002137

FONTE: SIAFI/2002/1999.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

DESEMBARGADOR CARLOS NEWTON PINTO  
Presidente do Tribunal

DAVID DE MEDEIROS LEITE  
Ordenador de Despesa

FÁBIO HENRIQUE DE MEDEIROS CHACON  
Assessor de Controle Interno

ANTÔNIO VENÂNCIO CAVALCANTE  
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

CARLO HENRIQUE BRANDÃO TEIXEIRA  
Diretor do Serviço de Pagamento  
Substituto

(Of. El. nº 19)

## CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 4, DE 27 JANEIRO DE 2003

Torna público o novo Regimento Interno

O presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 5194, de 24 de dezembro de 1966,

Considerando a aprovação pelo Plenário deste Conselho Regional e a homologação, em 13/12/2002, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do novo Regimento Interno deste CREA/DF, resolve:

Art. 1º Torna público o Regimento Interno em anexo.

Art. 2º Esta Portaria e o seu anexo entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Regimento Interno anterior.

ALBERTO ALVES DE FARIA

ANEXO

REGIMENTO DO CREA-DF  
TÍTULO I  
DO CONSELHO REGIONAL  
CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de Brasília e jurisdição em todo o Distrito Federal, instituída pela Resolução nº 152,